

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 52aq56h5  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/02/2025  Projeto de lei nº 275/2025  Protocolo nº 1501/2025  Processo nº 492/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em órgãos públicos estaduais e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos do Estado obrigados a disponibilizar vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas.

**Art. 2º** As vagas de que trata esta Lei deverão:

- I – estar localizadas em áreas de fácil acesso às entradas principais dos prédios públicos;
- II – ser devidamente sinalizadas com o símbolo mundial do autismo, acompanhado da inscrição “Vaga Exclusiva para Pessoas com TEA”;
- III – corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis, garantindo pelo menos uma vaga nos estacionamentos que possuam menos de 50 vagas.

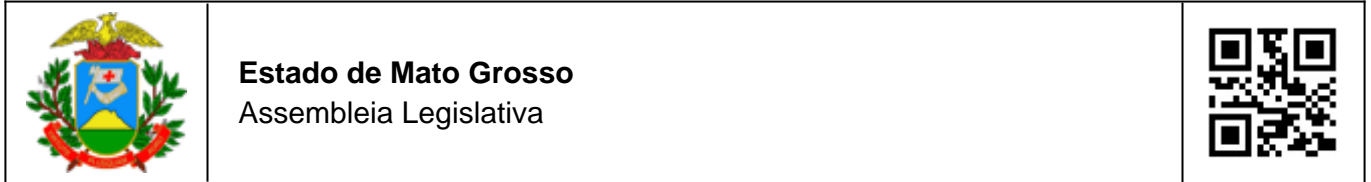
**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei será garantido mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

**Art. 4º** Os órgãos públicos estaduais terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos estaduais, assegurando-lhes condições adequadas de mobilidade.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais. Assim, garantir vagas exclusivas nos estacionamentos dos órgãos públicos é uma medida essencial para atender às necessidades dessas pessoas e de suas famílias.

As pessoas com TEA podem apresentar dificuldades de comunicação, interação social e comportamento, o que torna essencial a previsão de espaços de estacionamento mais próximos aos acessos dos estabelecimentos, reduzindo desgastes e prevenindo situações que possam gerar estresse ou crises.

Essa iniciativa segue a tendência de diversos municípios e estados brasileiros que já implementaram a reserva de vagas para pessoas com TEA, promovendo a dignidade, o respeito e a inclusão social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com TEA e suas famílias.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual